

**RESOLUÇÃO N. 12, DE 06 DE SETEMBRO 2019**

***INSTITUI A CÂMARA TEMÁTICA DE MEIO  
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NO  
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA –  
CIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Considerando o art. 50 do Consórcio Público intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, que permite a criação de câmara temáticas,

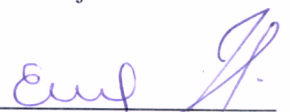
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, SR. LINDOMAR AMARO BORGES, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído a Câmara Temática do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Consórcio Público intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, que será regida nos seguintes termos definidos na presente Resolução.

Art. 2º A Câmara Temática do Meio Ambiente e Recursos Hídricos terá as seguintes competências:

- I. realização e discussão de estudos e artigos sobre temas que envolvem os objetivos do CIDES;
- II. dialogar com especialistas e representantes da sociedade sobre os objetivos da Câmara Temática
- III. realização de conferências, encontros, seminários, e audiências públicas;
- IV. apresentação de estudos e outros documentos que viabilizem os objetivos desta câmara;



- V. identificar, propor, apoiar e acompanhar ações para o desenvolvimento das cadeias dos diferentes atores da economia circular em todo o território de atuação do CIDES;
- VI. estimular e permitir a paridade e parceria na proposição de ações e políticas públicas, favorecendo o desenvolvimento equilibrado dos trabalhos realizados pelo CIDES nos médio e longo prazos;
- VII. analisar e propor soluções de conflitos por meio de negociações, cooperação e construção de consenso possível entre as partes;
- VIII. auxiliar na busca pela melhoria da estruturação dos diferentes elos das cadeias de preservação e recuperação do meio ambiente e de recursos hídricos;
- IX. estimular maior eficácia das negociações entre o CIDES e as esferas governamentais;
- X. priorizar o desenvolvimento de políticas públicas para o CIDES;
- XI. harmonizar e propor aproximação de interesse públicos e privados em convergência com os interesses do CIDES;
- XII. proposição e discussão de alternativas de valorização do meio ambiente e recursos hídricos dentro do campo de atuação do CIDES;
- XIII. discussão e divulgação de informações atualizadas sobre as políticas públicas ambientais;
- XIV. realização de outras atribuições em conformidade com os objetivos de criação desta Câmara.

**Art. 3º** A Câmara Temática de Meio Ambiente e Recursos Hídricos objetiva oferecer suporte às ações enumeradas nos incisos I e XIV do art. 2º desta Resolução; receber e emitir parecer sobre as demandas de entidades públicas e privadas municipais, regionais e estaduais; elaborar estudos e propor resoluções normativas inerentes aos objetivos desta Câmara Temática; e se manifestar sobre assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva do CIDES.

**Parágrafo único.** A Câmara Temática sempre se reunirá mediante comunicação prévia e de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo CIDES, ou por solicitação da Diretoria Executiva do CIDES, bem como dos assuntos demandados por esta Câmara Temática.



---

**Art. 4º** A Câmara Temática de Meio Ambiente e Recursos Hídricos será composta por quantos membros forem necessários e terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.


§ 1º Os membros da Câmara Temática de que trata esta Resolução serão nomeados por ato administrativo, os quais elegerão um Presidente entre eles para coordenar os trabalhos.

§ 2º Conforme o caso, as ações da Câmara Temática que necessitem ser submetidas a votação serão aprovadas ou rejeitadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva em caso de empate.

**Art. 5º** As funções exercidas pelos membros da Câmara Temática de Meio Ambiente e Recursos Hídricos são consideradas de interesse público e não serão remuneradas, sem nenhuma possibilidade de se estabelecer vínculo empregatício para com o CIDES.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 06 de setembro de 2018.



**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Presidente do CIDES